



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 021/94, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994



Concede abono aos Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto e dá outras providências administrativas.

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições legais que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º— Fica concedido abono no valor / de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada servidor da Prefeitura Municipal de Planalto, ocupantes de emprego de provimento em comissão, permanentes, por prestação de serviços e por contratação por excepcional interesse público, relativo ao mês de Agosto do corrente ano.

Artigo 2º— O abono a que se refere o artigo 1º da presente Lei, não é parte integrante dos salários e vencimentos dos Servidores Municipais, devendo ser pago no mesmo dia em que for formulado o pagamento relativo ao mês de Agosto do corrente ano.

Artigo 3º— Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, REVOGADAS eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Munic.de Planalto, 01 de Setembro de 1.994.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO